



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA TURMA**

Processo n° 13976.000114/2004-14
Recurso n° 201-128.579 Embargos
Matéria IPI
Acórdão n° 02-03.253
Sessão de 30 de junho de 2008
Embargante Conselheiro Presidente da Câmara Superior de Recursos Fiscais
Interessado CVG CIA. VOLTA GRANDE DE PAPEL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
PERÍODO DE APURAÇÃO: 31/12/1999 a 31/12/1999

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO DE FATO - NULIDADE PROCESSUAL. Constatado falha processual quando do julgamento do Recurso Especial, anula-se o Acórdão proferido na CSRF para que o trâmite processual seja refeito na sua boa e devida forma.

Embargos Acolhidos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros da Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de declaração opostos, a fim de anular o Acórdão CSRF/02-02.722, de 24 de Abril de 2007, e determinar a análise do agravo interposto pelo sujeito passivo contra Despacho n° 201-029, de 20 de março de 2006 (fls. 965/968), que negou seguimento ao recurso especial em relação ao direito a creditamento de insumos não tributados ou tributados à alíquota zero.

ANTONIO PRAGA - Presidente e Relator

FORMALIZADO EM: 25/07/2008

Participaram da presente sessão de julgamento os Conselheiros Antonio Praga Josefa Maria Coelho Marques, Antonio Carlos Atulim, Henrique Pinheiro Torres, Elias Sampaio Freire, Julio César Vieira Gomes, Gilson Macedo Rosenberg Filho, Dalton César Cordeiro de Miranda, Maria Teresa Martinez Lopez, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Manoel Coelho Arruda Junior, Rodrigo Bernardes Raimundo de Carvalho e Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho. Ausente justificada e momentaneamente o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto.

Relatório

Trata-se de Embargos de Declaração interposto pelo Conselheiro Presidente da Câmara Superior de Recursos Fiscais, com fulcro no art. 41, § 1º do Regimento Interno da Câmara Superior de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 47 de 2008.

Na sessão plenária de 20/03/2006, a Segunda Turma da CSRF julgou o Recurso Voluntário nº 201-128579, interposto por CVG CIA. VOLTA GRANDE DE PAPEL e decidiu: *“Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres, Josefa Maria Coelho Marques, Antonio Carlos Atulim e Antonio Bezerra Neto, que negaram provimento ao recurso.*

A decisão foi formalizada no Acórdão CSRF/02-02.722 (fls. 965/968), da relatoria do Conselheiro Flávio de Sá Munhoz, cuja ementa abaixo se transcreve:

“IPI – CRÉDITO. AQUISIÇÕES DE INSUMOS EM OPERAÇÕES ISENTAS. POSSIBILIDADE. AS aquisições de insumos isentos em operações amparadas por isenção conferem direito a crédito do IPI, nos termos de decisão plenária do e. Supremo Tribunal Federal (RE 212484/RS). Os créditos devem ser calculados mediante a aplicação das alíquotas especificamente previstas na TIPI para os insumos adquiridos.”

Às fls.1001 o Presidente Conselheiro da CSRF ao assinar o Acórdão CSRF/02-02.722 constatou a necessidade de submeter os presentes Embargos ao Colegiado em virtude de contradição entre a parte dispositiva e a sua folha de rosto. É que a Turma votou por DAR provimento ao recurso enquanto o relator concluiu pelo provimento parcial.

É sucinto relatório.

Voto

Conselheiro Antonio Praga.

Os Embargos de Declaração preenchem as condições de admissibilidade, dele tomo conhecimento.

De fato, o Despacho nº 201-029, de fls. 965/968, da Srª Presidente da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes deu seguimento parcial apenas em relação ao direito a creditamento de insumos isentos, tendo sido negado seguimento em relação aos insumos não tributados e tributados à alíquota zero.

Entretanto, às fls. 981/987 consta agravo interposto tempestivamente pelo sujeito passivo contra o Despacho nº 201-029, que negou parte do recurso especial, sem que tenha sido analisado na forma regimental.

Seguiu-se a adoção de outros procedimentos administrativos, dentre os quais a ciência ao Procurador do Recurso Especial do contribuinte em relação apenas aos insumos isentos e o final julgamento por esta Segunda Turma, sem que fosse detectado o erro processual cometido.

Nesse contexto, é que foi detectado a contradição entre a parte dispositiva e a folha de rosto do referido Acórdão, em que o relator tentou suprir a falta da análise do agravo pelo seu não conhecimento, como se o mesmo já tivesse sido julgado de forma desfavorável ao sujeito passivo.

Dessa forma, impõe-se o acolhimento dos presentes embargos de declaração opostos, a fim de que seja anulado o Acórdão CSRF/02-02.722, de 24 de Abril de 2007, e a determinação de que seja devidamente analisado o agravo interposto pelo sujeito passivo contra Despacho nº 201-029, de 20 de março de 2006 (fls. 965/968), que negou seguimento ao recurso especial em relação ao direito a creditamento de insumos não tributados ou tributados à alíquota zero.

É assim como voto.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2008.



ANTONIO PRAGA